

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 020/2016, nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8080/90 e 8142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei 8.666/93 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007; Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual. Jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná (Resoluções nº 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004). Conforme decisões do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada nos processos TC nº 016.171/94 (Decisão nº 104/1995; TC nº 016.522/95-8; TC nº 018.116/2005-7, Acórdão nº 1913/2006 – 2ª Câmara; Tribunal de Contas do Estado do Paraná processo 434004/2002, requisitos na decisão do processo TC 016.522/95-8, conforme Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno. Pareceres nº 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno TCE/PR (processo 434004/2002); Resolução 1420/2004 do Tribunal Pleno TCE/PR (processo 4266/2002) e Resolução 589/2008 – Tribunal Pleno TCE/TO (Processo nº 03146/2008); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, com base no Processo nº 00400.015975/2008-95, orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73/93; Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003; Acórdãos TCU 540/2003, 819/2005, 1.357/2005, e 1.796/2007 - Plenário, e Parecer Jurídico nº 02/2015-INEX. AJ, de 13/10/2015, e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde do exercício de 2017, referidas no item 2 deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde do exercício de 2017, nos consultórios, clínicas/hospitais e nos ambulatórios e consultórios do CISAMUSEP, conforme suas necessidades, de acordo com as Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2016 e CISAMUSEP – 2017, aprovada pela Resolução nº 068/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 11 de outubro de 2016;

2.2 – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes nas Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2016 e CISAMUSEP - 2017;

2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

3.2 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

3.3 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados nos termos da Portaria GM nº 1.101 de 12 de junho de 2002, para atenderem a demanda referenciada pelo CISAMUSEP;

3.4 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;

3.5 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMUSEP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.5.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.3 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.4 – Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CISAMUSEP, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o CISAMUSEP;

3.5.5 – Não poderão participar do Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CISAMUSEP por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

3.5.6 – O credenciamento poderá ser realizado entre os dias 24 de outubro de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

4.2 – O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Credenciamento situado na Av. Cidade de Leiria, 416 – Zona 01 - Maringá – PR e no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2017;

4.3 – Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CISAMUSEP, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha;

4.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste Edital;

4.5 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2017 a partir de 24 de outubro de 2016, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 6 e 7 à Comissão de Licitação, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07h30min e 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na sala de Credenciamento situada na Avenida Cidade de Leiria nº 416, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87.013-280;

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO DE 2017
PROPONENTE _____
CNPJ _____

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial ou ainda, pela Comissão de Licitação do CISAMUSEP e acompanhada dos Anexos I ao VI abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados que devem ser gerados no Sistema Online de Credenciamento no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2017, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes do item 5.2.

6.1.1 – Anexo I – Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária;

6.1.2 – Anexo I-A – Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

6.1.3 – Anexo II – Dados do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsável pelo faturamento;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

6.1.4 – Anexo III – Declaração de idoneidade;

6.1.5 – Anexo IV – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

6.1.6 – Anexo V – Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

6.1.7 – Anexo VI – Relação dos Profissionais Credenciados;

6.2 – A Tabela de Procedimentos CISAMUSEP - 2017, Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2016 e Cronograma 2017, (Anexo VIII) partes integrantes deste edital estarão disponíveis para consulta no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2017;

6.3 – Integram o presente Edital de Chamamento Público a Minuta do Contrato, Resolução nº 068/2016, Relação de Exames que necessitam de Laudo (Anexo VII), Cronograma 2017 (Anexo VIII) e Contatos da Ouvidoria do CISAMUSEP, anexos.

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 – Para comprovação de Regularidade Fiscal: (Original ou Cópias Autenticadas)

7.1.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.

7.1.2 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.4 – Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.5 – Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.6 – Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável;

7.1.7 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

7.2 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

7.2.1 – Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

7.2.2 – Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

7.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, quando houver;

7.2.4 – Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.5 – Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

7.2.6 – No caso de atendimento no ambulatório de CISAMUSEP não será necessária à apresentação dos itens 7.2.1 e 7.2.2;

7.2.7 – Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico http://cnes2.datasus.gov.br/Lista_Es_Nome.asp?VTipo=0

7.2.8 – Descrição da capacidade instalada (Área física e Recursos humanos), acompanhado da cópia da ficha técnica dos equipamentos, a fim de demonstrar que a empresa possui os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos credenciados, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>

7.3 – Documentos do Representante Legal da empresa:

7.3.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.4 – Documentos do Responsável Técnico

7.4.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4.2 – Cópia do diploma do curso superior;

7.4.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná;

7.4.4 – Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.

7.5 – Documentos dos Sócios

7.5.1 – Cópia do RG de todos os sócios;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

7.6 – Documentos do Corpo Clínico:

7.6.1 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

7.6.2 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;

7.6.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional do Paraná;

7.7 – Para os interessados já credenciados no Chamamento Público nº 001/2015 a apresentação do **CRC – Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo CISAMUSEP, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos exigidos pelos itens 7.1 sendo que 7.1.1 a 7.1.6 (Caso esteja dentro da validade), 7.1.7 (Caso não haja alteração), 7.2 sendo que 7.2.1 e 7.2.2 (Caso esteja dentro da validade), 7.2.3 e 7.2.4 (Caso não haja alteração), 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6, nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei de Licitações;

7.8 – Para os interessados já credenciados no Chamamento público nº 001/2015 que apresentarem o CRC respeitando o prazo de sua validade, e desejarem incluir novos profissionais deverão apresentar todos os documentos exigidos no item 7.6;

7.9 – O CRC – Certificado de Registro Cadastral deverá ser entregue no envelope juntamente com os documentos exigidos nos Itens 6 e 7 do Edital e seus subitens.

7.10 – Os documentos exigidos nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e seus subitens deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, os quais serão retidos pela Comissão e juntados ao processo de credenciamento;

7.11 – Deverá ser comprovado vínculo de todos os profissionais com a empresa, em uma das seguintes formas:

a) Profissional médico, sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;

c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

7.11.1 – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

7.12 – Os profissionais credenciados no atendimento do Ambulatório do CISAMUSEP que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

7.13 – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CISAMUSEP, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

7.14 – A permissão prevista nos itens 7.11 e 7.12 exige a responsabilidade funcional do CISAMUSEP, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Consórcio o Prestador, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o CISAMUSEP da relação laboral.

7.14.1 – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CISAMUSEP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CISAMUSEP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

8 - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

8.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISAMUSEP, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

8.3 – Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura e carimbo do Responsável Legal da pessoa jurídica na última página;

8.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

8.5 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISAMUSEP;

8.6 – O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços para o CISAMUSEP se restringirá àquele apresentado no Anexo I-A e Anexo VI no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais e apresentação de novo Anexo VI à Comissão de Licitação do CISAMUSEP, instruído com a correspondente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

documentação prevista no item 7.6 do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do CISAMUSEP;

8.7 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;

8.8 – A adesão ao Chamamento Público Nº 001/2016 e a todos os procedimentos das Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2016 e CISAMUSEP - 2017 é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos;

8.9 – A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de exclusão a ser gerado no sistema de credenciamento on-line; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados nos sub item 8.13 e item 20 e seus sub itens;

8.10 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

8.11 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

8.12 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISAMUSEP;

8.13 – O credenciado que atenderá nos ambulatórios e consultórios do CISAMUSEP, se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação por escrito do credenciado, contendo assinatura e carimbo do representante legal da pessoa jurídica, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo;

8.13.1 – Somente serão permitidos bloqueios de agenda para o mês seguinte mediante solicitação escrita do profissional em formulário fornecido pelo CISAMUSEP recebida até dia 20 do mês anterior, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, sob pena de indeferimento da solicitação;

8.14 – O CISAMUSEP estabelecerá uma cota mensal de no mínimo 15% sobre a quantidade de consultas realizadas no último bimestre anterior pelos credenciados, e pagos pela Tabela CISAMUSEP - 2017. Estes procedimentos de cota mensal serão pagos pela Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2016 e serão ofertados no mês subsequente aos municípios consorciados, visando à diminuição de filas de espera dos usuários;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

8.14.1 - A média será feita a cada bimestre. No terceiro mês deverá ser informada a agenda e no quarto mês será disponibilizada através do Sistema Online de Agendamento do CISAMUSEP a agenda referente aos 15%;

8.14.2 – Para a consecução do estabelecido no item 8.14 e 8.14.1, todos os prestadores de serviços credenciados pelo CISAMUSEP para realização de consultas médicas, ficam obrigados à adesão à Tabela SUS/CISAMUSEP, procedimentos estes elencados no Anexo I-A;

8.15 – A cada bimestre o Setor de Agendamento do CISAMUSEP entrará em contato com o Contratado para informar o número de consultas a serem disponibilizadas através do Sistema Online de Agendamento do CISAMUSEP no mês subsequente às quais serão remuneradas pela Tabela de Procedimentos SIA/SUS referência Setembro 2016;

8.16 – A disposição contida no item 8.14 é de caráter obrigatório e a recusa injustificada causará a suspensão do contrato firmado pelas partes com o bloqueio de agendamento até que a disponibilização da agenda para atendimento na forma prevista no supramencionado dispositivo se regularize;

8.17 – Para fins do faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) do CISAMUSEP deverão apresentar juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme relação anexa (Anexo VII), de acordo com a exigência do Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá através do Ofício Circular nº 43/2011 – GACA/SAUDE de 01 de agosto de 2011 e Ofício nº 963/2014 GACA/SAUDE de 27 de maio de 2014, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

8.18 – Todos os serviços complementares especializados de saúde que são prestados pelo Ambulatório do CISAMUSEP respeitarão a legislação vigente;

8.19 – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da **Ouvidoria do CISAMUSEP**, anexo a este Edital, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, anexo.

9 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

9.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir de 24 de outubro de 2016, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, entre 01/01/2017 a 31/12/2017, disponibilizado no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2017;

9.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas nos itens 6 e 7 do presente instrumento;

9.3 – Para divulgação do Edital de Chamamento Público nº 001/2016, o CISAMUSEP deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

10 – DA PROPOSTA:

10.1 – A proposta compreende na apresentação do Anexo I e Anexo I-A;

10.2 – Especificar no Anexo I e I-A de forma clara e detalhada as especialidades/serviços oferecidos, observando-se o disposto no Anexo V.

11 - DOS VALORES:

11.1 – Os serviços complementares especializados de saúde executados, descritos nos Anexos I-A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2016 e CISAMUSEP - 2017, disponíveis no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2017, e os serviços e consultas aludidos no item 8.14, respectivamente, nas suas proporcionalidades serão remunerados pela Tabela SUS.

12 – DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

12.2 – O CISAMUSEP convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao CISAMUSEP, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretária Executiva;

12.4 – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato;

12.5 – A Comissão de Licitação e o Diretor Técnico do CISAMUSEP analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de Credenciamento cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CISAMUSEP;

12.6 – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

12.7 – O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante boleto bancário (de qualquer agência bancária) ou transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

ao CISAMUSEP, segundo Cronograma 2017 desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

13 - DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2017 e Tabela SIA/SUS – referência Setembro/2016 aprovada pelo Ministério da Saúde;

13.2 – O valor disponível para realização dos serviços será R\$ 12.775.768,75 (doze milhões setecentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

13.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:

01.001.10.302.0003.2.003 - 3.3.90.39.50.99 - R\$ 9.695.904,97;

01.001.10.302.0003.2.004 - 3.3.90.39.50.99 - R\$ 609.603,78 e

01.001.10.302.0003.2.006 - 3.3.90.39.50.99 - R\$ 2.470.260,00.

13.4 – O prazo de execução dos serviços será entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade;

13.5 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISAMUSEP e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada pelo CISAMUSEP;

13.6 – A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas *in loco* através de vistoria a ser realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

14 – A VIGÊNCIA:

14.1 – A vigência do Edital de Chamamento Público nº 001/2016 - CISAMUSEP será de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2017 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017;

14.2 – A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

15.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2017 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada para o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

15.2 – Após o período de 12 (doze) meses o valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela Comissão Consultiva Paritária e aprovado pelo Conselho Diretor deste Consórcio;

15.3 – O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS:

16.1 – O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando:

16.1.1 – Se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões a partir da MESMA VIA DE ACESSO, a remuneração da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do previsto para os outros atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

16.1.2 – ocorrer mais de uma intervenção, por DIFERENTES VIAS DE ACESSO, serão adicionados ao preço da considerada principal ou de maior porte, o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor referente às demais.

16.1.3 – os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus honorários médicos nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19hs (dezenove horas) e 07hs (sete horas) do dia seguinte;
- b) Sábados a partir das 12h (doze horas), domingos e feriados (Municipal, Estadual e Nacional) em qualquer horário do dia.

16.1.4 – duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a remuneração devida será feita a cada uma delas de acordo com o previsto na Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP - 2017.

17 – DAS AMOSTRAS:

17.1 – Todos participantes que manifestarem interesse no Credenciamento para realização de serviços de laboratório de prótese (códigos: 91256, 91257, 91258, 91259 e 91260) para os quais constam marcas pré-aprovadas na descrição do procedimento constantes na Tabela CISAMUSEP 2017 deverão entregar junto a documentação exigida no item 7 deste Edital, amostra do produto a ser utilizado acompanhado de catálogo e ficha técnica;

17.2 – Todas as amostras deverão ser entregues relacionadas em lista, em duas vias, contendo o nº do Chamamento Público, quantidade de itens entregues, marca, lote e nº do registro na Anvisa.

17.3 – As marcas que não constam como pré-aprovadas serão analisadas pela Equipe Técnica do Centro de Especialidades Odontológicas do CISAMUSEP, no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega das amostras.

17.4 – Caso a amostra apresentada não seja aprovada é facultado a empresa apresentar novas amostras.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

17.5 – O contrato de prestação de serviço somente será firmado após a análise da documentação e aprovação das amostras apresentadas.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

18.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISAMUSEP poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

18.3 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISAMUSEP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 – O CREDENCIADO deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento On-line do CISAMUSEP do período estabelecido no Cronograma 2017 juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, e carimbadas e assinadas de próprio punho pelo (s) respectivo (s) responsável (eis) pelo agendamento com assinatura de próprio punho, carimbadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISAMUSEP, separadas por município e procedimento;

19.1.1 – O não atendimento dos itens 19.1 e 19.1.3 ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviço, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

19.1.2 – Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme previsto no item 8.17 deste Edital;

19.1.3 – As Guias de Autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todas as guias que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO/HOSPITAL/ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir.

19.1.4 – Os comprovantes de atendimento deverão ser inseridos no sistema de agendamento on-line do CISAMUSEP diariamente, sendo que os prestadores, que tenham seus procedimentos contidos no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) do CISAMUSEP deverão entregar suas produções semanalmente impreterivelmente até às 12h de cada sexta-feira, sob pena de seu faturamento não ser processado;

19.2 – Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISAMUSEP, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

19.3 – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e nº do Convênio (Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS, Nº Convênio – 100/2012), conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP.

19.4 – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2017, que será feito somente através de boleto bancário (de qualquer agência bancária) ou transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no item 19.10 deste Edital.

19.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

19.6 – Os serviços prestados pela Contratada será definido em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

19.7 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

19.8 – A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa (modelo disponível no site www.cisamusep.org.br) pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias com a data programada nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2017, deverão ser entregues, impreterivelmente até o mês de Janeiro do próximo ano, conforme Cronograma 2017, sob pena de não faturamento.

19.9 – A fatura apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do próximo mês, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada.

19.10 – O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

19.11 – Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento.

20 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

20.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

20.3 – O recurso será protocolado junto ao CISAMUSEP, na Av. Cidade de Leiria, 416 – Zona 01 - Maringá – PR - CEP 87.013-280, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

20.4 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

20.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

20.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

20.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

20.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP.

21 - DO DESCREDENCIAMENTO:

21.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISAMUSEP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISAMUSEP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

21.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação gerada no sistema online de credenciamento do CISAMUSEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que para o credenciado que optar por atender no ambulatório e consultórios do CISAMUSEP o prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da declaração da rescisão do contrato, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 8.13 deste edital ou em situação excepcional.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

21.5 – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo item 20.3. Ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

21.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

21.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

21.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISAMUSEP, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP caberá à responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

22.3 - Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO que prestar serviço no Ambulatório do CISAMUSEP, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

22.4 - Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.5 – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISAMUSEP formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93;

22.6 - Fica designada a funcionária Giséli Nardi Paixão Carmona, Matrícula 130-0000083, denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO
DE 2017

22.7 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado através do fax (44) 3224-1965 aos cuidados da Comissão de Licitação, ou para o endereço eletrônico: credenciamento1@cisamusep.org.br;

22.8 - Fica eleito o foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Maringá, 24 de outubro de 2016.

Laís Cristine Pilger
Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO Nº _____/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde sob nº _____/2017, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, estabelecido na Avenida Cidade de Leiria, nº 416, nesta cidade de Maringá - PR, neste ato representado pela sua Secretária Executiva Zuleide Bezerra Dalla Costa, brasileira, casada, engenheira civil, portador da CI/RG nº 1.406.064-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 412.557.559-20, residente e domiciliado em Maringá – PR, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo (a) Sr.(a). _____, _____, _____, _____, portador da CI/RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISAMUSEP Nº 001/2016, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, com base no art. 25, II c/c art.26, II da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer Jurídico nº 42/2016 AJ de 17/10/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde - Pessoa Jurídica da Área de Saúde na especialidade de _____, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISAMUSEP Nº 001/2016, nas codificações e valores descritos nas Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2016 e CISAMUSEP, disponíveis no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2017.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº

8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 001/2016, juntamente com seus anexos.

§ 2º - Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

A prestação de serviços complementares ora ajustada é oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 001/2016 - CISAMUSEP, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade de _____ com referência na Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2016 e Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º - A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais credenciados por meio de uma das seguintes formas:

- a) Profissional médico, sócio-proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa informar: cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- b) Profissional médico, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- c) Profissional médico, credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.

§ 3º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

§ 4º – Os profissionais credenciados no atendimento do Ambulatório do CISAMUSEP que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

§ 5º – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CISAMUSEP, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

§ 6º – A permissão prevista nos itens 7.11 e 7.12 exime a responsabilidade funcional do CISAMUSEP, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Consórcio o Prestador, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o CISAMUSEP da relação laboral.

§ 7º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CISAMUSEP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CISAMUSEP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 8º A CONTRATADA, em caso de prestar atendimento no Ambulatório do CISAMUSEP e necessitar de auxílio de profissional que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar a autorização da presença de profissional auxiliar, cujo deferimento constitui ato discricionário desta Entidade e em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o referido auxiliar.

§ 9º A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da CONTRATADA e o CISAMUSEP, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros

inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da CONTRATADA.

§ 10 Em decorrência da eventual permissão contida no item 7.11 e do contido no item 7.12 em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CISAMUSEP seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma integral o CISAMUSEP por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser abatidos nos valores que o CISAMUSEP teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 11 - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 12 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

§ 13 - A CONTRATADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento on-line do CISAMUSEP com assinatura de próprio punho e carimbadas pelo (s) respectivo (s) responsável (eis).

§ 14 - O credenciado que atenderá nos ambulatórios e consultórios do CISAMUSEP, se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme item 8.13 do Edital de Chamamento Público nº 001/2016, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

§ 15 - Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

§ 16 - O CISAMUSEP estabelecerá uma cota mensal de no mínimo 15% sobre a quantidade de consultas realizadas no último bimestre anterior pelos credenciados, e pagos pela Tabela CISAMUSEP - 2017. Estes procedimentos de cota mensal serão pagos pela Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2016 e serão ofertados no mês subsequente aos municípios consorciados, visando à diminuição de filas de espera dos usuários.

§ 17 - A média será feita a cada bimestre. No terceiro mês deverá ser informada a agenda e no quarto mês será disponibilizada através do Sistema Online de Agendamento do CISAMUSEP a agenda referente aos 15%.

§ 18 – Para a consecução do estabelecido nos parágrafos anteriores, a Contratada credenciada pelo CISAMUSEP para realização de consultas médicas, fica obrigada à adesão à Tabela SUS/CISAMUSEP, procedimentos estes elencados no Anexo I-A;

§ 19 – A cada bimestre o Setor de Agendamento do CISAMUSEP entrará em contato com o Contratado para informar o número de consultas a serem disponibilizadas através do Sistema Online de Agendamento do CISAMUSEP no mês subsequente às quais serão remuneradas pela Tabela de Procedimentos SIA/SUS referência Setembro 2016.

§ 20 – A disposição contida no item § 8º é de caráter obrigatório e a recusa injustificada causará a suspensão do contrato firmado pelas partes com o bloqueio de agendamento até que a disponibilização da agenda para atendimento na forma prevista no supramencionado dispositivo se regularize.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelos itens 6 e 7 e seus subitens exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 001/2016, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I - prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISAMUSEP, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.
- II - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISAMUSEP;
- VI - justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

XI - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, bem como Anexo II, acompanhados dos devidos documentos;

XII – comunicar por escrito ao CISAMUSEP eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XV – apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado; e eventual auxiliar pertencente à sua própria equipe técnica que venha a ajudá-lo em procedimentos realizados na sede do CISAMUSEP.

XVI - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVII – A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP caberá à responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

XVIII – Entregar solicitação escrita do profissional até dia 20 do mês anterior quanto ao bloqueio de agenda para o mês subsequente, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, sob pena de indeferimento da solicitação;

XIX – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CISAMUSEP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;

II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

Parágrafo único: Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO que prestar serviço no Ambulatório do CISAMUSEP, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

III - indicar, se necessário, além do Gestor do Contrato, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;

IV - Fica designada a funcionária Giséli Nardi Paixão Carmona Matrícula 130-0000083, denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, com execução no período de _____ a 31/12/2017 e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato para o período de _____ a 31 de dezembro de 2017 será de:

§ 1º - Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§ 2º - Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos - CISAMUSEP - com valores referenciais para 2017, bem como Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2016 aprovada pelo Ministério da Saúde, partes integrantes deste edital que estarão disponíveis para consulta no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2017.

§ 3º - O valor dos serviços complementares previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP/2017 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato ou demais condições previstas em lei.

§ 4º - O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- **01.001.10.302.0003.2.003 - 3.3.90.39.50.99** - R\$ 9.695.904,97;
- **01.001.10.302.0003.2.004 - 3.3.90.39.50.99** - R\$ 609.603,78 e
- **01.001.10.302.0003.2.006 - 3.3.90.39.50.99** - R\$ 2.470.260,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CISAMUSEP a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISAMUSEP e eventuais vistorias.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º - A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período, emitido pelo Programa de Faturamento On-line do período estabelecido no Cronograma 2017 juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, com assinatura de próprio punho, carimbadas pelo (s) respectivo (s) responsável (eis), sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISAMUSEP, separadas por municípios e procedimentos;

§ 3º - O não cumprimento do prazo estipulado no Cronograma 2017 ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

§ 4º - A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias com a data programada nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2017, deverão ser entregues, impreterivelmente até o mês de Janeiro do próximo ano, conforme Cronograma 2017, sob pena de não faturamento.

§ 5º - As Guias de Autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todas as guias que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO/HOSPITAL/ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir.

§ 6º - Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

§ 7º - Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISAMUSEP, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISAMUSEP segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 8º - Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará de acordo com o Cronograma 2017, o pagamento através de Boleto Bancário (de qualquer agência bancária) ou Transferência Bancária - conta corrente pessoa jurídica, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

§9º - A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e nº do Convênio (Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS, Nº Convênio – 100/2012), conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2016 – CISAMUSEP.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o CISAMUSEP, poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do Contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISAMUSEP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do CISAMUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISAMUSEP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISAMUSEP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso a CONTRATADA opte por atender no ambulatório e consultórios do CISAMUSEP o prazo será de 60 (sessenta) dias, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 8.13 do Edital de Chamamento Público nº 001/2016 ou em situação excepcional;

§ 4º - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 5º - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º - O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP, em cumprimento ao disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Maringá/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Maringá/Pr, em ____ de _____ de _____.

ZULEIDE BEZERRA DALLA COSTA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

«Nome_Resp»
«CARGO»

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF:

RESOLUÇÃO Nº 068/2016

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, Sr. Carlos Roberto Pupin, usando das contribuições que lhe confere o Estatuto e de acordo com a 88ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CISAMUSEP em 25 de julho de 2016;

EMENTA:

Fixa tabela de procedimentos com valores para o exercício de 2017 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a Tabela de Procedimentos com valores referenciais para o exercício de 2017, na forma do **Anexo I**, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Ficam acrescidos à Tabela de Procedimentos CISAMUSEP todos os procedimentos cirúrgicos, exames e consultas por especialidade, com preço da tabela de procedimentos SIA/SUS referência Setembro/2016.

Art. 3º - Ficam acrescidos às especialidades da Tabela de Procedimentos CISAMUSEP a especialidade Homeopatia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina de Tráfego, Medicina Intensiva, Medicina Preventiva e Social e Radioterapia.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Maringá, 03 de Outubro de 2016.

Carlos Roberto Pupin
Presidente

ANEXO VII

Nos termos do item 8.17 do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, Para fins do faturamento, os credenciados cuja produção integrar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) deverão apresentar juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme relação abaixo, de acordo com a exigência do Setor de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde de Maringá através do Ofício Circular nº 43/2011 – GACA/SAUDE de 01 de agosto de 2011 e Ofício nº 963/2014 GACA/SAUDE de 27 de maio de 2014, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

Código do Procedimento	Descrição
02.05.01.003-2	Ecocardiografia transtorácica
02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina
02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (via aérea/óssea)
02.11.07.020-3	Imitanciometria
02.05.02.004-	Ultrassonografia doppler colorido de vasos (até 3 vasos)
02.05.02.003-	Ultrassonografia de Abdomen Superior
02.05.02.004-	Ultrassonografia de Abdomen Total
02.05.02.005-	Ultrassonografia de Aparelho Urinário
02.05.02.009-	Ultrassonografia de Mama Bilateral
02.05.02.010-	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)
02.05.02.012-	Ultrassonografia de Tireóide
02.05.02.007-	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal
02.05.02.014-	Ultrassonografia Obstétrica
02.05.02.016-	Ultrassonografia Pélvica Ginecológica
02.05.02.018-	Ultrassonografia Transvaginal

ANEXO VIII

CALENDÁRIO 2017

COMPETÊNCIA	PRESTADOR	FATURAMENTO - CISAMUSEP		CONTABILIDADE - CISAMUSEP			MUNICÍPIOS		PRESTADOR	FINANCEIRO	
	<i>Fechamento Prestador</i>	<i>Início Faturamento</i>	<i>Fechamento Faturamento</i>	<i>Emissão Empenhos, Consulta as Certidões e Envio dos e-mail</i>	<i>Emissão dos boletos aos Municípios</i>	<i>Envio Boletos aos Municípios</i>	<i>Pagamento</i>	<i>Bloqueio</i>	<i>Entrega Nota Fiscal Faturamento</i>	<i>Pagamento aos Prestadores</i>	
01/12/2016 - 31/12/2016	31/12/2016	05/01/2017	13/01/2017	16/01/2017	20/01/2017	16/01/2017	17/01/2017	25/01/2017	26/01/2017	25/01/2017	27/01/2017
01/01/2017 - 31/01/2017	31/01/2017	01/02/2017	09/02/2017	10/02/2017	16/02/2017	10/02/2017	13/02/2017	22/02/2017	23/02/2017	21/02/2017	24/02/2017
01/02/2017 - 29/02/2017	28/02/2017	01/03/2017	09/03/2017	10/03/2017	16/03/2017	10/03/2017	13/03/2017	21/03/2017	22/03/2017	22/03/2017	27/03/2017
01/03/2017 - 31/03/2017	31/03/2017	03/04/2017	10/04/2017	10/04/2017	18/04/2017	10/04/2017	12/04/2017	24/04/2017	25/04/2017	24/04/2017	27/04/2017
01/04/2017 - 30/04/2017	30/04/2017	02/05/2017	10/05/2017	11/05/2017	17/05/2017	11/05/2017	12/05/2017	22/05/2017	23/05/2017	23/05/2017	26/05/2017
01/05/2017 - 31/05/2017	31/05/2017	01/06/2017	08/06/2017	09/06/2017	19/06/2017	09/06/2017	12/06/2017	21/06/2017	22/06/2017	22/06/2017	27/06/2017
01/06/2017 - 30/06/2017	30/06/2017	03/07/2017	11/07/2017	12/07/2017	18/07/2017	12/07/2017	13/07/2017	21/07/2017	24/07/2017	21/07/2017	27/07/2017
01/07/2017 - 31/07/2017	31/07/2017	01/08/2017	09/08/2017	10/08/2017	18/08/2017	10/08/2017	11/08/2017	21/08/2017	22/08/2017	23/08/2017	28/08/2017
01/08/2017 - 31/08/2017	31/08/2017	01/09/2017	12/09/2017	13/09/2017	19/09/2017	13/09/2017	14/09/2017	21/09/2017	22/09/2017	22/09/2017	27/09/2017
01/09/2017 - 30/09/2017	30/09/2017	02/10/2017	10/10/2017	11/10/2017	19/10/2017	11/10/2017	16/10/2017	23/10/2017	24/10/2017	24/10/2017	27/10/2017
01/10/2017 - 31/10/2017	31/10/2017	01/11/2017	10/11/2017	13/11/2017	20/11/2017	13/11/2017	14/11/2017	22/11/2017	23/11/2017	23/11/2017	28/11/2017
01/11/2017 - 30/11/2017	30/11/2017	01/12/2017	07/12/2017	08/12/2017	14/12/2017	08/12/2017	11/12/2017	15/12/2017	18/12/2017	18/12/2017	20/12/2017
01/12/2017 - 31/12/2017	31/12/2017	08/01/2018	12/01/2018	15/01/2018	19/01/2018	15/01/2018	16/01/2018	23/01/2018	24/01/2018	24/01/2018	29/01/2018

MODELO

ANEXO I

CHAMAMENTO Nº.

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços nas Especialidades de Saúde - 2017, divulgado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense.

Razão Social

Nome Fantasia CNPJ

Endereço

Cidade - Estado CEP

Telefone Fax

Celular E-mail

CNES

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Banco	Agência	Conta	Favorecido

A adesão ao Chamamento Público Nº. e a todos os procedimentos das Tabelas de procedimentos SIA/SUS - referência Setembro de 2016 e CISAMUSEP é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos.

Maringá de de

(assinatura e carimbo)

MODELO

ANEXO-IA

CHAMAMENTO Nº.

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

DADOS DE AGENDAMENTO

Nome Fantasia

Endereço do local de atendimento Bairro

Cidade CEP

E-mail Telefone

Fax Celular

Nome do Profissional

RG Órgão Expeditor

CPF Registro Profissional

Órgão Conselho Classe / Estado Especialidades

CNS (Cartão Nacional do SUS)

PROCEDIMENTOS

Tabela SUS

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor
---------------	------------------	----------------------	-----------	--------------

Tabela CISAMUSEP

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor
---------------	------------------	----------------------	-----------	--------------

Tabela SUS/CISAMUSEP

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor
---------------	------------------	----------------------	-----------	--------------

Maringá de de

(assinatura e carimbo)

MODELO

ANEXO II

CHAMAMENTO Nº.

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA

Nome:

RG	Órgão Expeditor
CPF	Estado Civil
Nacionalidade	Profissão
Cargo	Cidade de Domicílio
Estado de Domicílio	E-mail
Telefone	

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome

RG	Órgão Expeditor
CPF	
Conselho de Classe Profissional	Número do Conselho de Classe Profissional
Telefone	E-mail

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DOS PACIENTES

Nome

RG Órgão Expeditor

CPF

Telefone E-mail

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

Nome

RG Órgão Expeditor

CPF

Telefone E-mail

Maringá de de .

(assinatura e carimbo)

MODELO

ANEXO III

CHAMAMENTO Nº.

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____, através de seu(s) representante(s) legal(is) Sr(es) _____, portador do CPF _____, na qualidade de proponente(s) do procedimento licitatório, sob a modalidade do Chamamento Público Nº _____, instaurado por esse Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, DECLARA para os fins de direito que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Maringá de de

(assinatura e carimbo)

MODELO

ANEXO IV

CHAMAMENTO Nº.

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, através de seu(s) representante(s) legal(is) Sr(es). _____, portador do CPF _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do Chamamento Público Nº _____, instaurado por esse Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, DECLARA(M) para os fins de direito e sob as penalidade da Lei que a referida empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Maringá de de

(assinatura e carimbo)

MODELO

ANEXO V

CHAMAMENTO Nº.

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, através de seu(s) representante(s) legal(is) Sr(es). _____, portador do CPF _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do Chamamento Público Nº _____, instaurado por esse Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, DECLARA(M) conhecer o Edital de Chamamento Público _____, e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Maringá de _____ de _____

(assinatura e carimbo)

MODELO

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

CHAMAMENTO Nº.

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP

A empresa,

Razão Social CNPJ

vem através deste informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao CISAMUSEP, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)

Maringá de de

(assinatura e carimbo)



Em caso de sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, entre em contato com a

OUVIDORIA DO CISAMUSEP

Fone: (44) 3224-1422

E-mail: ouvidoria@cisamusep.org.br